

Miller Silva Ferraz
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



LEI Nº 338, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Macarani – Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACARANI-BA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Composição do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (COMSEP), do município de Macarani, de caráter consultivo e opinativo, com a finalidade de reunir os inúmeros segmentos da sociedade para, na área de Segurança Pública, assessorar o Poder Público e cooperar com a elaboração de políticas de prevenção a violência e a criminalidade.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, subordinado ao Gabinete do Prefeito, atua como órgão auxiliar do Executivo Municipal e demais entidades ligadas direta ou indiretamente ao setor da segurança pública, com o escopo de empreender projetos e políticas públicas sociais, visando à redução da violência, executando ações e trocas de experiências junto à comunidade macaraniense, com observância aos direitos fundamentais e a dignidade humana.

Art. 2º Compete ao COMSEP:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - participar, mediante propostas e discussões, de planos, programas e projetos, a partir do Plano Diretor de Macarani, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- III - receber sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- IV - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à segurança pública;
- V - promover campanhas com participação da sociedade em projetos que objetivam a melhoria da segurança das pessoas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, será constituído e integrado por um representante nato que indicará seu respectivo suplente, das seguintes Instituições:

- I – Poder Executivo Municipal;
- II – Poder Judiciário
- III – Poder Legislativo Municipal;
- IV – Ministério Público;
- V - Ordem dos Advogados do Brasil/BA;
- VI - Polícia Civil do Estado da Bahia;
- VII - Polícia Militar do Estado da Bahia;
- VIII – Guarda Civil Municipal;
- IX – Conselho Tutelar de Macarani;
- X - Conselhos Comunitários de Segurança

§ 1º. Na ausência de representantes dos órgãos ou entidades referidos no *caput* deste artigo, o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social contará também com representantes da sociedade civil organizada e de representantes dos trabalhadores.

§ 2º. Mesmo havendo indicação pelos órgãos ou entidades referidos no *caput*, é permitida a participação de representantes a sociedade civil organizada e de representantes dos trabalhadores que desejem integrar o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 4º A participação dos membros do COMSEP será considerada de caráter público relevante e deverá ser exercida gratuitamente.

Art. 5º Poderão ser convidados para as reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como, pessoas que representam a sociedade civil.

Art. 6º A relação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será feita através de publicações no Diário Oficial do Município de Macarani/BA.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder espaço físico, estrutura material e pessoal para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

**CAPÍTULO II
Da Organização**

Art. 8º A organização do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social compõe-se da diretoria, dos grupos de trabalho e temáticos, transitórios ou permanentes, e de uma Secretaria Executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social terá uma mesa diretora que terá a incumbência de dirigir suas atividades.

§ 1º A nomeação e posse dos titulares e suplentes deverá ocorrer, na primeira reunião ordinária após a composição do Conselho, bem como da mesa diretora.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social elaborará seu Regimento Interno, o qual será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III
Das Atribuições**

Art. 10. São atribuições da mesa diretora, além da já mencionada no “caput” do artigo anterior:

I - promover as ações propostas pelos integrantes do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II - possibilitar, com o apoio do Poder Executivo Municipal, ações voltadas à segurança pública;

III - encaminhar sugestões e reivindicações de entidades e da comunidade aos órgãos que compõem o sistema de proteção social e de segurança pública;

IV - encaminhar junto ao Município as demandas relacionadas às políticas públicas de competência do Conselho;

V - submeter às matérias à apreciação e discussão;

VI - estimular as formas colegiadas de ação para cumprir as atribuições do Conselho;

VII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 11. São atribuições do Diretor:

I - presidir as reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II - formalizar, com o apoio do Poder Executivo Municipal, grupos de trabalho ou temáticos, transitórios ou permanentes;

III - firmar a correspondência e a documentação oficial emitida pelo Conselho;

Art. 12. São atribuições do Vice-Diretor:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



- I - realizar as atribuições do Diretor na ausência deste;
- II - apoiar o Diretor na condução dos trabalhos do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**CAPÍTULO IV
Do Funcionamento**

Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses, em caráter ordinário, e os grupos de trabalho, com incumbências específicas, reunir-se-ão mensalmente para preparação dos temas a serem tratados na reunião ordinária.

Parágrafo único. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da mesa diretora ou por manifestação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 14. Os trabalhos das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social serão abertos, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos conselheiros e, em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer quórum, mas só poderão ser encaminhadas votações com a presença mínima da metade dos conselheiros.

Parágrafo único. A presença do Conselheiro Suplente, devidamente indicado, justifica a ausência do titular.

Art. 15. As faltas deverão ser justificadas à mesa diretora ou à Secretaria Executiva, em até 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

Art. 16. As reuniões do Conselho desenvolver-se-ão da seguinte forma:

- I - instalação da mesa diretora dos trabalhos;
- II - leitura da ata anterior e aprovação;
- III - informes (comunicação dos conselheiros);
- IV - apresentação dos pontos da pauta da reunião;
- V - discussão dos pontos de pauta, votação e encaminhamentos;
- VI - encerramento da reunião.

Parágrafo único. Fica assegurado aos Conselheiros o direito de propor assuntos em pauta, com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 17. A instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social é a reunião ordinária bimestral do Conselho.

Art. 18. As decisões do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social serão dadas e registradas sob a forma de pareceres, recomendações, moções, sempre consignadas em ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Art. 19. As propostas de alterações somente serão acolhidas desde que sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros membros.

Art. 20. As decisões do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social terão efeito após homologação do Prefeito Municipal de Macarani.

Art. 21. Revoga-se a Lei nº 141, de 19 de abril de 2007.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MACARANI - BAHIA, 5 DE FEVEREIRO DE 2019.

MILLER SILVA FERRAZ
Prefeito Municipal